

1 - o inciso I altera o Decreto 46.529, de 4 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a concessão de parcelamento de débitos fiscais, em até 120 (cento e vinte) parcelas, decorrentes de fatos geradores do ICM ou ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2001, praticados por cooperativas habilitadas à utilização do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, para permitir que esse pedido de parcelamento seja protocolizado até 31 de dezembro de 2002;

2 - o inciso II modifica o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 47.186, de 4 de outubro de 2002, apenas para corrigir o número do Convênio ICMS-111/02, de 20 de setembro de 2002, que constou indevidamente como 111/01.

O artigo 5º convalida os procedimentos adotados, nos termos do Convênio ICMS-126/98, de 11 de dezembro de 1998, pela empresa TRANSIT DO BRASIL LTDA., relativamente às prestações de serviços realizadas no período de 5 de julho de 2002 a 25 de setembro de 2002, em razão dessa empresa ter sido inserida no Anexo do mencionado Convênio ICMS-126/98, por meio do Convênio ICMS-78/02, de 28 de junho de 2002, no qual constou incorretamente a área de atuação da mencionada empresa.

O artigo 6º concede prazo de trinta dias para as empresas de Serviço Limitado Especializado - SLE, Serviço Móvel Especializado - SME ou de Serviço de Comunicação Multimídia - SMM que na data de publicação do decreto ora em comento já estiverem usufruindo do diferimento na cessão de meios a outras empresas de telecomunicações cumprirem as exigências estabelecidas no parágrafo único do artigo 8º do Anexo XVII do Regulamento do ICMS, por meio do artigo 1º, inciso XIV deste decreto.

O artigo 7º dispensa o recolhimento do ICMS incidente nas operações efetuadas nos termos do artigo 92 do Anexo I, com os medicamentos nele mencionados, no período de 1º de setembro de 2002 até 14 de outubro de 2002, em razão da prorrogação do termo inicial da vigência da condição para fruição do benefício de que a parcela relativa à receita bruta decorrentes dessas operações esteja beneficiada com isenção ou alíquota zero do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ocorra a partir de 1º de outubro de 2002, e não 1º de setembro de 2002, anteriormente previsto para início da vigência da comentada condição.

O artigo 8º, por sua vez, ratifica os convênios a seguir indicados:

1 - o Convênio ICMS-132/02, de 8 de outubro de 2002, que estende ao Estado de Sergipe as disposições do Convênio ICMS-98/02, de 20 de agosto de 2002, que autoriza algumas unidades da federação a dispensar ou reduzir juros e multas e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma e prazos que estabelece;

2 - o Convênio ICMS-133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por fabricante ou importador de veículos, equipamentos agrícolas e chassis, conforme especificados nos Anexos I a III do referido convênio, que esteja sujeito ao regime de cobrança monofásica das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nos termos da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

O artigo 9º aprova o Convênio ICMS-131/02, de 8 de outubro de 2002, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS-126/98, de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, para incluir nova empresa no referido regime.

Finalmente, o artigo 10 dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

A renúncia de receita tributária decorrente da aplicação deste decreto não comprometerá o alcance das metas estabelecidas, por este Estado, na Lei nº 11.010, de 28 de dezembro de 2001, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2002. De fato, a redução de base de cálculo para pneus e câmaras-de-ar concedida por meio do inciso VII do artigo 2º desta minuta não se caracteriza como um benefício fiscal mas como mera repartição de receita decorrente da incidência monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS. O crédito outorgado para a produção de adesivo hidroxilado, feito a partir da reciclagem de garrafas PET, também não implica em perda de arrecadação, uma vez que incentiva a recuperação de um resíduo com valor ínfimo, propiciando a fabricação de diversos produtos destinados à construção civil. Além disso, deve-se levar em conta o efeito nocivo que esses resíduos recuperados causariam ao meio ambiente, que certamente resultariam em gastos elevados por parte do Poder Público. Os demais benefícios fiscais introduzidos por este decreto - isenção para as saídas internas e redução de base de cálculo nas operações interestaduais com gipsita britada e isenção para a doações de materiais de consumo ou bens de ativo realizadas por FURNAS representam renúncia de receita de diminuto valor, perfeitamente compensada pelos ganhos de arrecadação provenientes do incremento da receita proveniente da nova incidência de ICMS sobre importações e do recolhimento de débitos proveniente da anistia concedida por meio do Decreto 47.067, de 9 de setembro de 2002.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 47.279, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.360.000,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta mil reais), suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
Jacques Marcovitch
 Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de outubro de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA					
28082 CART.PREV.DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO					
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	4		1.810.000,00		
3 1 90 03 PENSÕES	4		550.000,00		
	TOTAL	4	2.360.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
09.273.2812.4374 ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA AOS ADVOGAD			2.360.000,00		
	4	1	2.360.000,00		
	TOTAL		2.360.000,00		

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA					
28082 CART.PREV.DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	4		2.360.000,00		
	TOTAL	4	2.360.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
09.273.2812.4374 ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA AOS ADVOGAD			2.360.000,00		
	4	3	2.360.000,00		
	TOTAL		2.360.000,00		

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA					
28082 CART.PREV.DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	4	1	2.360.000,00		
			2.360.000,00		

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA					
28082 CART.PREV.DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	4	3	2.360.000,00		
			2.360.000,00		

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11010 7 UN. 3	2.360.000,00	0,00	2.360.000,00		
TOTAL GERAL	2.360.000,00	0,00	2.360.000,00		

DECRETO Nº 47.280, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.444.192,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
Jacques Marcovitch
 Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de outubro de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
12000 SEC. CULTURA					
12001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		1.444.192,00		
	TOTAL	1	1.444.192,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.122.0100.4026 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	1	3	1.444.192,00		
	TOTAL		1.444.192,00		

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
12000 SEC. CULTURA					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	3	1.444.192,00		
			500.000,00		
			500.000,00		
			444.192,00		

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11010 7 I	1.444.192,00	1.444.192,00	0,00		
TOTAL GERAL	1.444.192,00	1.444.192,00	0,00		

CASA CIVIL

Secretário: RUBENS LARA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

Tel. 3745-3344

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Extrato de Prorrogação Contratual

Processo nº 2119/2001-ATL - Contratante: Assessoria Técnico-Legislativa - Contratada: Tecmaster Técnica Comercial Ltda. - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micros e impressoras) - Vigência: 12 meses, a partir de 1º/11/2002. - Valor total da prorrogação: R\$ 2.436,00 - Valor no exercício de 2002: R\$ 406,00. Data da autorização: 10/10/2002.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGE-52, de 29-10-2002

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inserível à entidade que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Pedra Sobre Pedra - AHBPP, do veículo a seguir discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela Portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício s/nº de 11-10-2002-AHBPP:

MARCA/ MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GM/Camioneta	1988	9011	CDZ-4272	9BG244NFJJC018293

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 29-10-2002

No processo GG-36-2001 - volume 8, em que é interessado o Departamento de Administração, sobre contratação de empresa especializada para prestação de transportes de servidores sob regime de fretamento contínuo:

Termo de Rescisão do Contrato 9-2002 - “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando o parecer 1182-2002, e, em cumprimento a ordem judicial proferida no processo 906/ 053.02.013399-8, em curso perante a Décima Terceira Vara da Fazenda Pública, e nos termos do art. 79, III, da LF 8666-93, declaro rescindido o Contrato 9-2002, em que é contratada a empresa Gracimar Transportes e Turismo Ltda.”

No processo GG-36-2001 - volume 8, em que é interessado o Departamento de Administração, sobre contratação de empresa especializada para prestação de transportes de servidores sob regime de fretamento contínuo:

Termo de Rescisão do Contrato 10-2002 - “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando o parecer 1182-2002 e, em cumprimento a ordem judicial proferida no processo 906/ 053.02 .013399-8, em curso perante a Décima Terceira Vara da Fazenda Pública, e nos termos do art. 79, III, da LF 8666-93, declaro rescindido o Contrato 10-2002, em que é contratada a empresa Viação Santo Ignácio Ltda.”

No processo GG-36-2001 - volume 8, em que é interessado o Departamento de Administração, sobre contratação de empresa especializada para prestação de transportes de servidores sob regime de fretamento contínuo:

Termo de Rescisão do Contrato 12-2002 - “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando o parecer 1182-2002 e, em cumprimento a ordem judicial proferida no processo 906/ 053.02.013399-8, em curso perante a Décima Terceira Vara da Fazenda Pública, e nos termos do art. 79, III, da LF 8666-93, declaro rescindido o Contrato 12-2002, em que é contratada a empresa Transportes Ranéa Ltda.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Termos de Contrato

Processo: GG-1083-2002 - Contrato: 7-2002 - Parecer Jurídico: CJ-SGGE 195-2002 - Contratante: Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - Contratada: Nextel Telecomunicações Ltda - Objeto: Implantação de Sistema de rádio comunicação e telefonia móvel entre os funcionários da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura - Valor total: R\$ 35.926,40 - Valor p/ exercício: R\$ 7.964,39 p/ o exercício de 2002 - Valor p/ exercício: R\$ 27.962,01 p/ o exercício de 2003 - Classificação de recursos: 333999 - Assinatura: Em 25-10-2002 - Modalidade de licitação: Inexigibilidade de licitação.

Processo: GG-1328-2002 - Contrato: 11-2002 - Parecer Jurídico: CJ-SGGE 221-2002 - Contratante: Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados - Vigência: O prazo de execução dos trabalhos será contado a partir da data de assinatura do contrato - Valor total: R\$ 144.800,00 - Valor p/ exercício: R\$ 144.800,00 p/ o exercício de 2002 - Classificação de Recursos: 339035 - Assinatura: Em 15-10-2002 - Modalidade de licitação: Dispensa de licitação.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 29-10-2002

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

VENCIMENTO	Nº DE PD	VALOR
30-10-02	2002PD01699	18.372,21
30-10-02	2002PD01700	73.488,82
30-10-02	2002PD01701	12.786,00
30-10-02	2002PD01702	51.144,00
Total		155.791,03

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 25-10-2002

Proc. 686-2002 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento, no âmbito do Projeto Curso de Especialização em Ciências e Técnicas de Governo - CITEG, por Miguel Matteo, nos termos artigo 25, inciso II, combinado como o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: JACQUES MARCOVITCH

Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011

Tel. 3168-5544

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: 302/2001 - Convênio: 10/2002 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 516/02 - Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Cabreúva

Disque

Poupatempo

Novo telefone

0800 772 36 33

De segunda a sexta-feira, das 6h às 22h.

Aos sábados, das 6h às 17h.

poupa

tempo